



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 104/2024.

Institui a campanha “julho verde”, de orientação e conscientização da sociedade para prevenção de câncer de cabeça e pescoço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

Art. 1º Fica instituído o mês de julho como mês municipal do combate ao câncer de cabeça e pescoço.

Parágrafo único. O mês que se trata a presente lei, deverá ser incluída no calendário oficial do município.

Art. 2º Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o poder público Municipal em parceria com outras entidades poderá:

I- Promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que se fizer necessário para promover a prevenção e combate de cabeça e pescoço;

II- Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o mês julho verde no município.

Art. 3º Fica a cargo do poder público elaborar campanhas no mês de julho de cada ano visando a disseminação de informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, fatores de risco, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas aos cânceres que afetam as regiões corporais da cabeça e do pescoço e seu combate.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 8 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO  
Vereador – autor  




**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

O presente projeto de lei se justifica, pela incansável busca de tratamentos cada vez mais eficazes no combate ao câncer e a todas as doenças que acometem a região da cabeça e pescoço, assim como ações para orientar a população, por isso, a campanha julho verde se faz necessário e importante no município de Manacapuru.

Há dados que que inspiram extremo cuidado e preocupação com a saúde pública brasileira. Ao somar os diversos tipos de câncer que afetam a região da cabeça e pescoço, ter-se-ia a segunda causa mais fatal entre as doenças para os brasileiros, atrás apenas das doenças cardiovasculares.

Ao município é muito menos custoso investir em informação e conscientização popular dos sintomas, riscos da doença e suas formas de tratamento do que aguardar uma subida ainda maior no percentual de casos que atingem a comunidade brasileira.

Diante desse quadro, é inegável a necessidade de se apoiar a causa e levar o poder público à obrigação de propagar a informação que ajudem a sociedade a se prevenir e combater males tão danosos. Isso em prestígio ao direito social à saúde (art 6º da Constituição federal), a obrigação da União de cuidar, junto aos Estados, Municípios e do Distrito Federal, protegendo e defendendo (art 24, XII,CF), devendo adotar ações que assegurem a proteção desse bem comum (art 194, CF), com políticas sociais no intuito de promover, proteger e recuperar a saúde de todos, que é um direito sob a qual o Estado se obrigou(art.194,CF), algo que é de extrema relevância pública (art. 197, CF), ainda mais ao se levar em consideração uma patologia manifestação fisiológica que afeta a imagem das pessoas, ao passo que em que é direito do cidadão a proteção de sua imagem para evitar abalos morais (art.5º, X, CF)

A própria legislação brasileira já inclui dispositivos que visam trazer um tratamento diferenciado, no intuito de proteger e buscar isonomia material para os portadores de cânceres, como são os casos da lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, que concedeu isenção do imposto de renda aos portadores de neoplasia maligna.

De toda sorte, é inegável que o poder público precisa prosseguir com campanhas no intuito de proteger a saúde pública de patologias danosas como os cânceres experimentados pela população na região da cabeça e pescoço.

A escolha do mês de julho se dá em decorrência de que o dia 27 de julho é o dia mundial do câncer de cabeça e pescoço.

Assim como todo o exposto, submeto a presente proposição a esta casa legislativa, contando, para tanto, com o certo apoio dos eminentes pares a sua aprovação, tamanha sua relevância e utilidade pública.



**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

Dessa forma, proponho o Projeto de Lei supracitado e, para o qual, conto com o entendimento, engajamento e aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 08 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
*JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO*

*Vereador – autor*

